



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

ASS: 114

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021

CONTRATO Nº 37/2021

*Contrato de Locação, que entre si celebram, de um lado a Prefeitura de Muribeca/SE e do outro a empresa MARIA AUXILIADORA LIMA SANTOS, decorrente da Ata de Registro de Preço nº 05/2021.*

O MUNICÍPIO DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.094.222/0001-62, com sede à Rua Jackson de Figueiredo, s/nº, CEP: 49.780-00, Centro, na cidade de Muribeca, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA, brasileiro, Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE, a Empresa MARIA AUXILIADORA LIMA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob. Nº 20.436.166/0001-62, Inscrição Estadual nº 27.168.261-2, Inscrição Municipal nº 2956, com sede a Rua do Manga nº 808, CEP nº 49.985-000, Bairro Palmeira, Santana do São Francisco/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador o Sr. Jose Herbert Lima Santos, portador do R.G. nº 3.265.7331 SSP/SE e CPF nº 025.072.045-97, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente instrumento tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE TOLDOS, CADEIRAS, MESAS, CAIXA TÉRMICA E GRADE DE CONTENÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA/SE.**

**Paragrafo Único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preço nº 05/2021 e seus anexos e a proposta elaborada pela contratada, de acordo com o art. Nº 55 XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O Serviço, objeto deste contrato terá sua execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão realizado pelo Valor Total de **R\$ 59.580,00 (Cinquenta e nove mil quinhentos e oitenta reais)**, conforme preços constantes na Ata de Registro de Preços nº 05/2021, Pregão Presencial SRP nº 05/2021 Município de Ilha das Flores/SE, proposta da Contratada e conforme Anexo I deste Contrato.

Rua Jackson de Figueiredo, S/N – Muribeca/SE – Centro – Tel/Fax: (79) 3342 - 1215 – CEP: 49.780-00 – C.N.P.J.: 13.094.222/0001-62  
e-mail: licitacaomuribeca@yahoo.com



115  
SS:

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços serão prestados durante o prazo de **12 (Doze) meses**, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Lei Federal nº 8.666/93:

I – Alteração do projeto ou especificações, pela administração;

II – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamental as condições de execução do contrato;

IV – Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

V – Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

VI – Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

§ 1º Ocorrendo impedimento, paralização ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do § 2º do art. 57 da lei 8.666/93.

§ 2º – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, so se iniciando e se vencendo prazos referidos neste contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar – se – ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrario.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

**Os Serviços, objeto deste Contrato, serão prestados em conformidade com as Ordens de Serviços emitida pelo Gabinete do Prefeito.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

ASS: 

116

**Parágrafo Único** – A prestação dos serviços deverão ser feitos durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**2002 – GABINETE DO PREFEITO**

**2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**

**3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**

**FR 10010000**

**2016 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E TURISMO**

**2010 – MANUTENÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO**

**3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**

**FR 11200000**

**2005 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANS., E SERV. URBANOS**

**2048 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

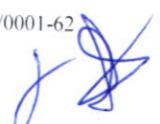
**3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**

**FR 10010000**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

118  
ASS:

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

4



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

119  
10

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Ata de Registro de Preços nº 05/2021, Pregão Presencial SRP nº 05/2021 da Prefeitura de Ilha das Flores - Sergipe, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a Prefeitura designa a Chefe de Gabinete a Sra. Sandra Maria da Silva Conserva, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

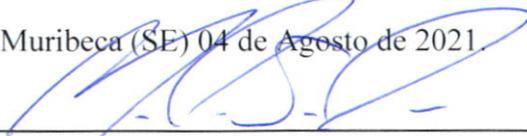


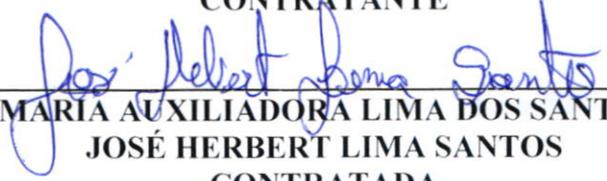
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

120  
ASS:

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Muribeca (SE) 04 de Agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DE MURIBECA**  
**MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA AUXILIADORA LIMA DOS SANTOS**  
**JOSÉ HERBERT LIMA SANTOS**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- I - Reta de Aussia V. Santos Figueiredo  
II - Janice Eliane Rosa do Nascimento



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

121  
ASS:

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
2	TOLDOS MEDINDO 6MX6M EM LONA NA COR BRANCA, ANTIMANCHAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ESTRUTURA METÁLICA COM CALHAS PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA, MONTAGEM E DESMONTAGEM	UND	50	300,00	<b>15.000,00</b>
3	TODOS MEDINDO 8MX8M EM LONA NA COR BRANCA, ANTIMANCHAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO ESTRUTURA METÁLICA, COM CALHAS PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA, MONTAGEM E DESMONTAGEM	UND	20	580,00	<b>11.600,00</b>
4	CADEIRAS FIXAS E SEM BRAÇOS EM PLÁSTICO, PVC, NA COR BRANCA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	UND	1000	2,30	<b>2.300,00</b>
5	MESA QUADRADA PLÁSTICA PVC, NA COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	UND	2400	2,70	<b>6.480,00</b>
6	CAIXA TÉRMICA DE FIBRA PARA CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FRIOS 560LT	UND	20	90,00	<b>1800,00</b>
7	GRADE DE CONTENÇÃO DE PÚBLICO 2MX1,2M EM MATERIAL GALVANIZADO, COM TRAVAS E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	UND	560	40,00	<b>22.400,00</b>



122  
ASS:

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

TOTAL	59.580,00
-------	-----------

Muribeca/SE, 04 de Agosto de 2021.

**PREFEITURA DE MURIBECA**  
**MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA**  
**CONTRATANTE**

**MARIA AUXILIADORA LIMA DOS SANTOS**  
**JOSÉ HERBERT LIMA SANTOS**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- I - Rita de Cassia Vieira dos Santos Figueiredo
- II - Maria Eliane Rosa do Nascimento